



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2022.

PROCESSO ADM. N° 3530/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, bem como o manejo ambiental de abelhas, marimbondos, morcegos, pombos e demais espécies sinantrópicas, incluindo o fornecimento de mão de obra com todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais e indispensáveis para a execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades escolares e prédios em uso pela rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar.

INTERESSADO: Empresa JAKELINE D. PEREIRA NOGUEIRA - ME, CNPJ n° 07.463.511/0001-99 (Recorrente).

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta Autoridade Competente, para análise, o recurso interposto pela empresa licitante JAKELINE D. PEREIRA NOGUEIRA - ME (CNPJ n° 07.463.511/0001-99) contra a decisão proferida pelo Pregoeiro que julgou a empresa desclassificada, diante da não comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no item 1 do certame. Ademais, foram apresentadas contrarrazões da empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ n°03.284.595/0001-42), que sustenta a manutenção de sua classificação no referido item.

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal estabelecido no art. 13, inc. IV, do Decreto n° 10.024/2019, no Decreto Municipal n° 3.514/2021, e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal n° 3.086/2017, DECIDO:

ACOLHER, por seus próprios fundamentos, a decisão do Pregoeiro, no sentido de manter a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa JAKELINE D. PEREIRA NOGUEIRA - ME (CNPJ n° 07.463.511/0001-99) e para, no mérito, **julgar o recurso IMPROCEDENTE**.

Destarte, mantenho a decisão do Pregoeiro, para negar provimento ao recurso interposto pela licitante, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a inabilitação da empresa e reiterar a declaração das empresas já identificadas como vencedoras do presente certame, de acordo com o julgamento na fases de aceitação e habilitação realizado pelo Pregoeiro.

Desta forma, determino que seja dado continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência a Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento aos princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 13 de abril de 2022.


ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA
Secretária Municipal de Educação